



RESOLUÇÃO Nº 235
DE 8 DE AGOSTO DE 1992
(Revogada pela Resolução nº 238/92)

Ementa: Altera o Art. 5º da Resolução 206/90

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.820, de 11 de novembro de 1960,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova redação ao Art. 5º da Resolução Nº 206, de 19 de junho de 1990:

“Art. 1º - O mandato de Representante Regional não Conselheiro Federal, será de três anos a contar de 1º de janeiro.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, agosto de 1992.

THIERS FERREIRA
Presidente

(DOU 15/09/1992 - Seção 1, Pág. 12780)